

---

# O CENÁRIO E AS OPORTUNIDADES DAS OFERTAS PÚBLICAS

**20 DE MAIO/ 2021**

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO - ABPM**  
Brasília - DF



# O CENÁRIO E AS OPORTUNIDADES DAS OFERTAS PÚBLICAS

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO**

Endereço: **SHS Quadra 6, conjunto A, bloco C, sala 1204 – CEP: 70316-109**

E-mail: **abpm@abpm.net.br**

## CONSELHO DIRETOR

Presidente: **Luís Maurício de Azevedo**

Vice-Presidente: **João Luiz Carvalho**

Diretoria:

**Luiz Vessani**

**Marcos Gonçalves**

**Guilherme Simões**

**Wilson Borges**

**Washington Rebouças**

## CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: **Elmer Prata Salomão**

Vice-Presidente: **Jones Belther**

Membros:

**Hélcio Guerra**

**Francisco Alves**

**Antônio Carlos Tramm**

**Paulo Misk**

Elaboração: **Miguel Antônio Cedraz Nery**

Gerente Executivo

## Sumário

### **Apresentação**

#### **1. Introdução**

#### **2. 1ª rodada de ofertas públicas e leilões**

#### **3. 2ª rodada de ofertas públicas e leilões**

#### **4. 3ª rodada de ofertas públicas e leilões**

#### **5. A competitividade das rodadas**

#### **6. Considerações finais**

#### **7. Referencias bibliográficas**

## Apresentação

O Setor Mineral, ao longo da última década, tem vivenciado momentos de crise e dificuldades na atração de investimentos, particularmente, após a orientação do governo federal em suspender as outorgas minerais a partir de 2013. Desde então, os representantes das entidades empresariais têm apresentado propostas de soluções, com o objetivo de assegurar estabilidade jurídica, maior autonomia regulatória e mecanismos que contribuam para atrair novos capitais locais e internacionais para a mineração no país.

No citado período, diversas foram as conquistas, com destaque especial para a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM) e a revisão do Regulamento do Código de Mineração, que se mostrava obsoleto e em dissonância com os anseios e práticas regulatórias modernas necessárias ao setor. Nesse contexto, novas normas têm sido editadas pela ANM, muitas delas há muito aguardadas pelos players da mineração brasileira.

A partir da criação da ANM, percebe-se o esforço em reduzir o fardo regulatório, gargalo que representa uma das maiores queixas do setor e sua superação é apontada como a melhor forma atrair os investimentos no setor. Esse é um trabalho intenso que busca enfrentar às crescentes demandas, apesar da exiguidade funcional de mão de obra especializada disponível na agência.

No esteio de novas normas, em 3 de fevereiro de 2020, a ANM aprovou a Resolução nº 24, definindo o novo procedimento para áreas em disponibilidade, na qual se introduziu a previsão das ofertas públicas e leilões de direitos minerários para pesquisa e lavra. A resolução editada criou as condições para a publicação desses novos editais, em que já ocorreram três rodadas no modelo de ofertas públicas, duas das quais já concluídas e a terceira aberta, recentemente, em 31 março último.

Este trabalho, assim, descreve e analisa o contexto atual desse novo procedimento de ofertas públicas e leilões de áreas em disponibilidade para pesquisa mineral e lavra conduzido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, no sentido de explicitar os avanços a nova sistemática representa para estimular a atração de investimentos no setor mineral brasileiro.

***“Por uma mineração brasileira competitiva e sustentável”***

# 1. Introdução

A legislação minerária brasileira adota o direito de prioridade como regra basilar em termos de critério de acesso ao subsolo, particularmente nos casos em que a superfície de interesse é considerada “área livre”. Na hipótese de o direito minerário vir a decair por qualquer motivo, o polígono delimitador daquela superfície fica retido para novos requerimentos devendo o órgão regulador colocá-lo em disponibilidade por meio de certame licitatório.

Assim, “disponibilidade” é definida como a forma de acesso ao subsolo, diferente das áreas livres, em que se pressupõe haver um processo licitatório para obter o direito de prioridade de querer a área objeto de interesse.

Originalmente, o procedimento licitatório de disponibilidade era regido por uma norma que se baseava em critérios técnicos e burocráticos, o que, além de moroso e muitas vezes subjetivo, tal procedimento conduzia a inevitáveis conflitos administrativos ou mesmo judiciais que paralisavam os certames e, por conseguinte, os investimentos nas atividades de pesquisa e lavra de uma infinidade de ativos minerários.

Pela antiga regra, atribuía-se pontuações aos projetos e estudos técnicos, que eram julgados caso a caso por uma comissão de licitação constituída no âmbito do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Apesar de se atribuir pontos a cada quesito por projeto, no intuito de se evitar a subjetividade na escolha, boa parte dos certames eram resolvidos após anos de litígio administrativo no DNPM, quando, invariavelmente, não terminavam na esfera judicial.

Aquele modelo antigo baseava-se no conceito do “melhor projeto” e o vencedor era selecionado a partir de critério subjetivo envolvendo duas fases: a de habilitação e a de julgamento de propostas. Na primeira fase, eram triadas as propostas que estivessem com a documentação completa para fins de habilitação ao certame, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado. Na segunda, eram avaliadas as propostas e selecionada o melhor projeto técnico, sendo examinado individualmente o mérito de cada um por uma comissão julgadora.

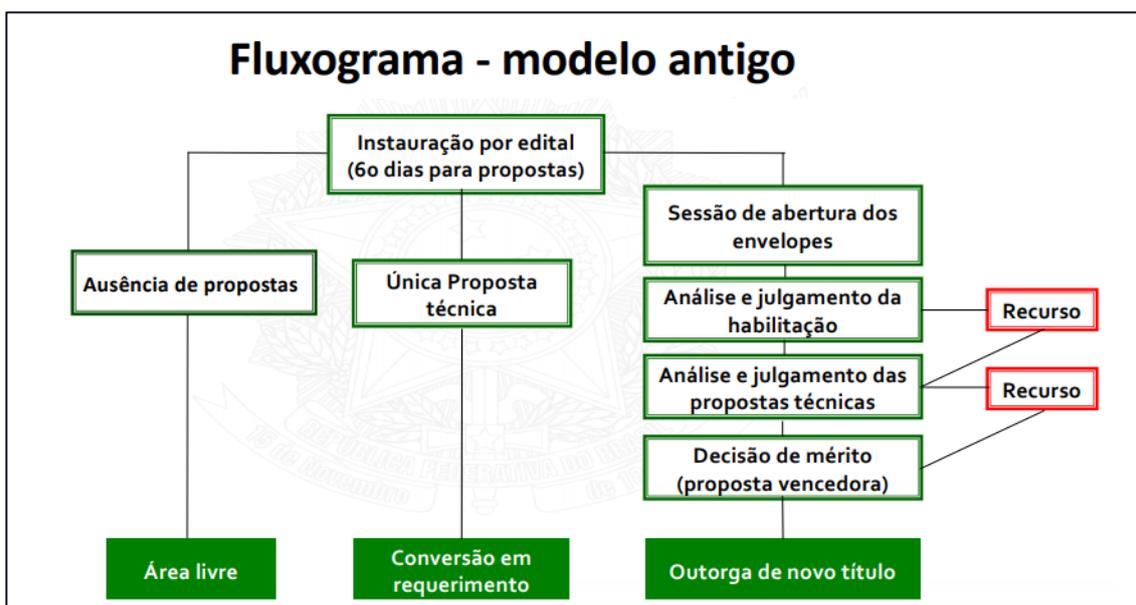


Figura 1  
 Fonte: Machado, Ministério da Economia - ME/PPI, 2021

Tratava-se, portanto, de um procedimento presencial, moroso, com considerável risco de falha humana e até de eventual captura da comissão julgadora, com baixo grau de objetividade no julgamento (Machado, 2021). Havia, assim a necessidade de ao menos uma comissão de licitação em cada unidade regional do antigo DNPM, formada por três técnicos qualificados, para exame individual das propostas de cada edital.

Em verdade, essas comissões ainda existem hoje, analisando os certames publicado e não concluídos. Esses fatores representavam significativos entraves burocráticos com alto custo para as empresas e para o poder público, com ampla margem para recursos administrativos e questionamentos judiciais, pouca competitividade, muito retrabalho, acúmulo de estoque de áreas retidas que se tornavam impedidas para novos requerimentos.

Pela real incapacidade do órgão regulador em colocar essas áreas em edital, julgá-las e outorgá-las, aliado ao fato de que cada dia mais áreas decaem impedindo o acesso a novos requerimentos, com o passar dos anos, mais alvos das principais províncias minerais do país tornavam-se inacessíveis. Ou seja, a burocracia se transformou numa armadilha para novas áreas e investimentos voltados à descoberta de jazidas ou à produção de bens minerais.

A liberação das áreas retidas para disponibilidade pelo DNPM/ANM era aguardada há muito tempo pelo setor mineral. Essas áreas não vinham sendo objeto de nenhum edital desde dezembro de 2016. O novo regramento que coloca as áreas em disponibilidade por meio de ofertas públicas e leilões representa, não só uma conquista, mas também um avanço em termos operacionais. O seu formato deve permitir a que o estoque acumulado de mais de 50 mil áreas seja colocado em editais para concorrência de forma simultânea e, assim, favorecer a que essas áreas venham ser exploradas, e caso existam, os seus recursos minerais uma vez descobertos, sejam geradores em empregos, serviços e receitas públicas num primeiro momento ainda com a fase de pesquisa mineral e, na sequência, com a implantação de novas minas, venham gerar, novos empregos, agregação de valor, insumos para a indústria, divisas e renda para o país.

O processo de disponibilidade pela nova sistemática de ofertas públicas, à época, foi bastante discutido pelo MME e DNPM/ANM em diversas audiências e consultas públicas com o setor mineral e a sociedade. Representa uma solução tecnologicamente avançada, imparcial, sem vícios, juridicamente segura, célere e capaz de zerar o estoque crescente do passivo processual acumulado, em decorrência do decaimento das áreas que, por motivos variados, não voltam a ficar livres para novos requerimentos, evitando-se, assim, a formação das famigeradas filas de protocolo.

O procedimento de ofertas públicas pela nova sistemática foi iniciado em 2020, sendo realizado de forma totalmente eletrônica por meio de um sistema computacional (SOPLE - disponibilizado pela ANM para ofertas públicas), de curtíssima duração e de execução simultânea para várias áreas, com baixo risco de falha ou de manipulação humana ou indesejável de captura da comissão (Pucci, ANM, 2021).

O procedimento envolve duas etapas no mesmo edital. A primeira etapa consiste na disponibilidade das áreas relacionadas aos processos minerários em que os interessados manifestarão interesse. Nos casos em que houver apenas um interessado, o direito de prioridade de requerer o processo minerário é assegurado a aquele interessado que manifestou o seu interesse, sendo-lhe dado um prazo, após a divulgação do resultado, para que este venha exercer o direito de prioridade de requerer a área. Nessa fase, não há contrapartida financeira por parte do requerente, tão somente as despesas com os emolumentos.

Nos casos em que haja mais de uma manifestação de interesse a contrapartida financeira é adotada como critério de desempate, que é também ofertada como “lance” sigiloso em valor proporcional ao nível de interesse do investidor pela área. O critério é, assim, exclusivamente objetivo com base no interesse revelado sendo vencedor o lance de maior valor e, por ser sigiloso, democratiza o acesso ao pequeno investidor.

## Disponibilidade Fluxograma do processo

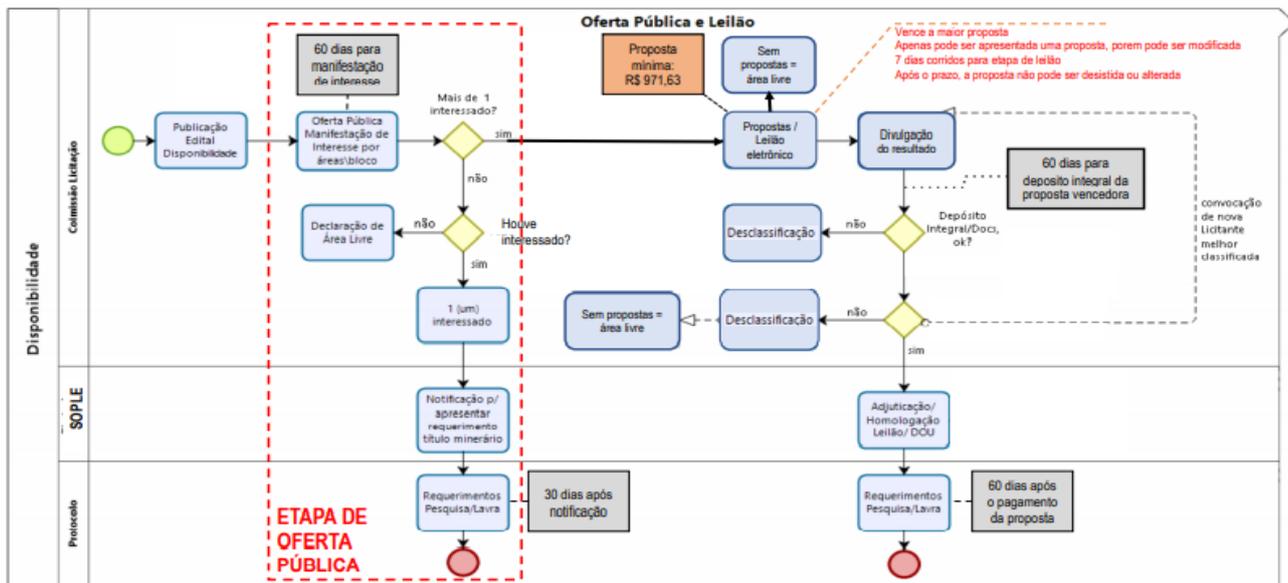


Figura 2

Fonte: Pucci, ANM, 2021

Todo o processo ocorre com celeridade e baixo custo de transação, com elevada competitividade, e, pela simplicidade operacional, promove significativa redução de conflitos administrativos e judiciais, sendo garantido o amplo contraditório às partes interessadas. O procedimento atual é coordenado por uma única comissão organizadora, não exatamente “de licitação”, responsável por conduzir o certame sem julgamento subjetivo das propostas.

Com a nova sistemática de disponibilidade de áreas da ANM recentemente implantada, se espera uma significativa redução nos recursos administrativos e reclamações judiciais, além de se eliminar o passivo das áreas retidas na base da ANM (Machado, ME – PPI, 2021). Uma vez eliminado o passivo processual, as áreas disponibilizadas poderão retornar ao mercado assim que decaíam seus direitos perante a ANM de forma bem mais célere. São processos minerários, muitos com títulos já outorgados anteriormente, mas que, por diversos fatores, seus antigos titulares perderam os direitos minerários por indeferimentos, cancelamentos, nulidades ou caducidades, provocados por abandono do empreendimento, desistência ou inadimplência de obrigações.

Segundo informações da própria ANM, dos 57 mil processos minerários, a Agência realizou um trabalho de depuração em que foram retiradas áreas com interferência total, interferências com terras indígenas, com Unidades de Conservação Integral, áreas de bloqueio etc. Após essa triagem, 52.350 processos permaneceram “ativos” para fins de disponibilidade, sendo que a soma das áreas totaliza 46.638.742,23 ha. O que significa afirmar que 5,5 % do território nacional se

encontrariam retidos, sem que interessados pudessem requere-los, até que a ANM os coloquem em oferta pública.

Dada a importância dos ativos minerários em disponibilidade, em maio de 2020, a disponibilidade de áreas da ANM entrou para o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Governo Federal, tornando-se um dos projetos estratégicos para fomentar o desenvolvimento social e econômico do país. A primeira rodada foi publicada em setembro do mesmo ano e ofertou, experimentalmente, 502 áreas para pesquisa e, até o momento, foram realizadas duas rodadas de licitação via ofertas públicas e leilões eletrônicos.

Segundo a ANM, na 1ª rodada houve um índice de interesse correspondente a 33% e na 2ª rodada, concluída em 30/3/2020, o indicador saltou para 60%. Enquanto no 1º edital houve uma soma dos lances da ordem de R\$ 1,96 milhões, do conjunto dos processos disponibilizados no 2º edital, 54% das áreas foram arrematadas, gerando-se uma expectativa de arrecadação de R\$ 165 milhões. Nessa 2ª rodada, a ANM havia ofertado um total de 6.879 áreas para pesquisa e lavra de várias substâncias minerais. Recentemente, foi publicado o edital da 3ª rodada, para mais 2762 áreas, sendo 2663 para pesquisa mineral e 99 para lavra.

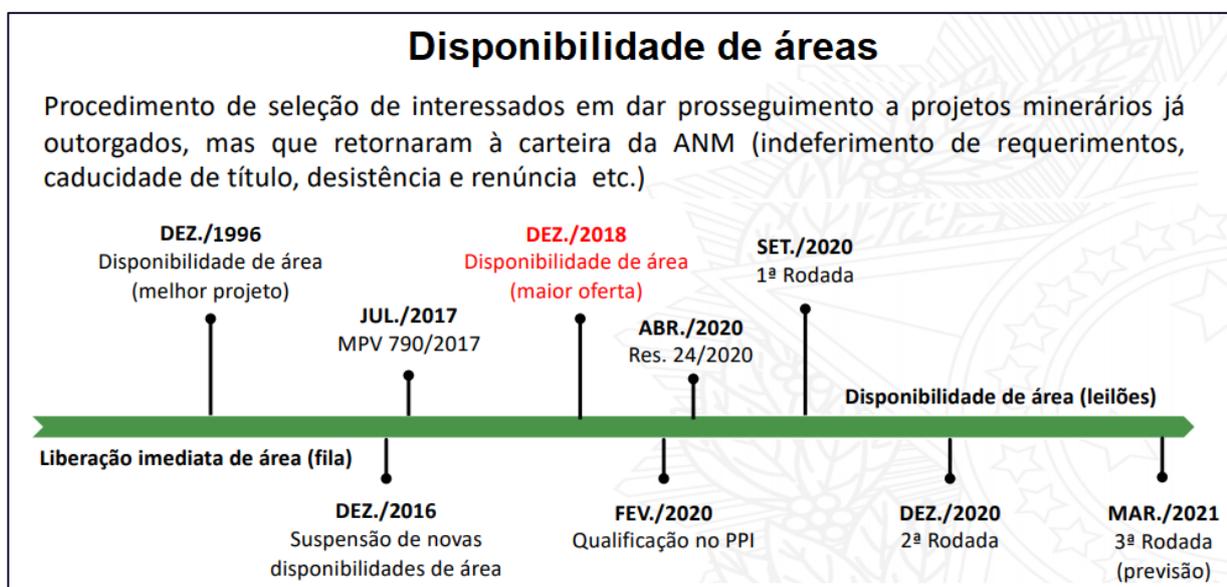


Figura 3

Fonte: Machado, Ministério da Economia - ME/PPI, 2021

## 2. A 1ª Rodada de ofertas públicas e leilões

O primeiro edital executado pelo modelo de ofertas públicas de áreas foi um teste para o conjunto da nova sistemática (regras e sistema). Teve a sua publicação pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em 3/09/2020, sendo disponibilizados 502 alvos específicos potencialmente atrativos para interessados da iniciativa privada. Após 60 dias, encerrou-se o prazo para manifestação de interesse na etapa de oferta pública prévia.

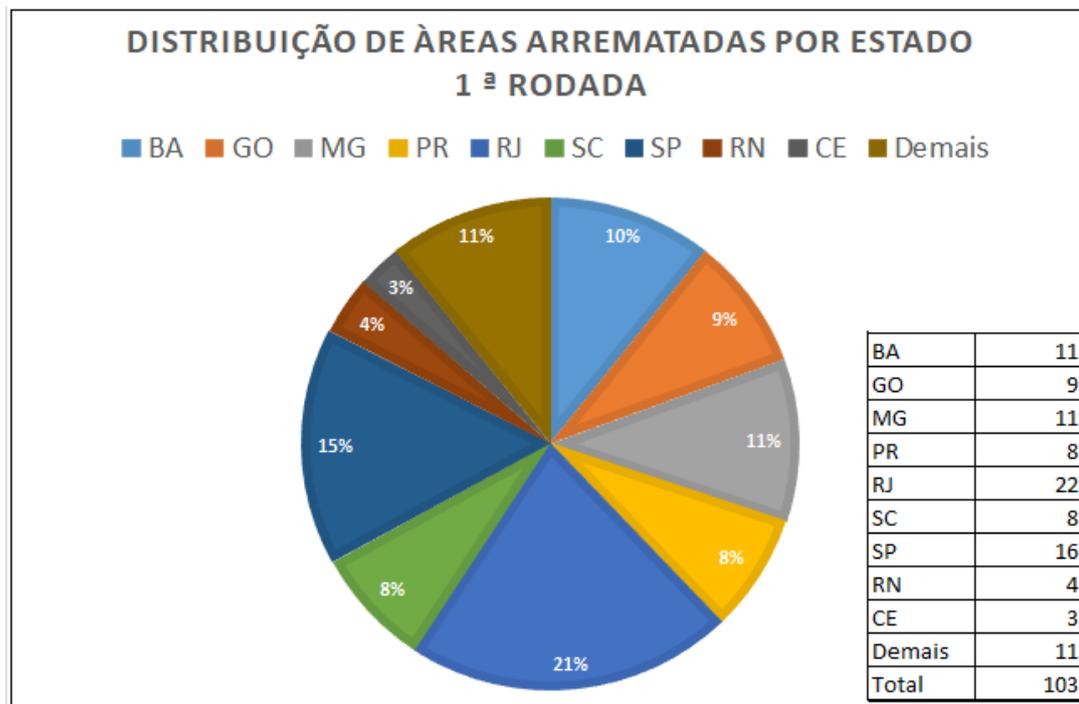


Figura 4  
Fonte: ANM/ ABPM

Para aquela primeira rodada, a ANM decidiu que o portfólio das áreas contemplaria apenas processos anteriormente requeridos ou outorgados para minerais de emprego imediato na construção civil e para corretivos de solo, sob um argumento, até discutível, de que a sua análise seria mais simples para fins de teste procedimental. É bem verdade que a realização da pesquisa mineral dessas substâncias envolve trabalhos de campo mais simplificados, mas daí se admitir que a burocracia seria menor, é uma premissa que não condiz com a realidade.

Na verdade, o custo de transação burocrática para se emitir um alvará ou se fazer uma licitação para áreas de minerais de emprego imediato é o mesmo que qualquer outra substância. Independentemente dessa cautela da ANM, o processo da 1ª Rodada transcorreu sem maiores conflitos, mas que o Edital poderia já ter sido mais diversificado naquele momento em termos de quantidade de substâncias isto é fato.

Regista-se que no dia seguinte ao encerramento do prazo para recebimento das propostas pelo SOPLE<sup>1</sup>, a ANM divulgava no Portal Sistema o resultado da etapa de Oferta Pública Prévia. De acordo com o resultado publicado, das 502 áreas ofertadas, 185 áreas revelaram interessados, das

<sup>1</sup> SOPLE: Sistema computacional utilizado pela a ANM para ofertas públicas

quais 82 tiveram mais de uma manifestação de interesse e as outras 103 tiveram apenas um interessado. As demais áreas que não obtiveram manifestação de interesse tornaram-se áreas livres para novos requerimentos a partir do dia útil subsequente àquele do término do prazo, dispensada a realização de Leilão Eletrônico.

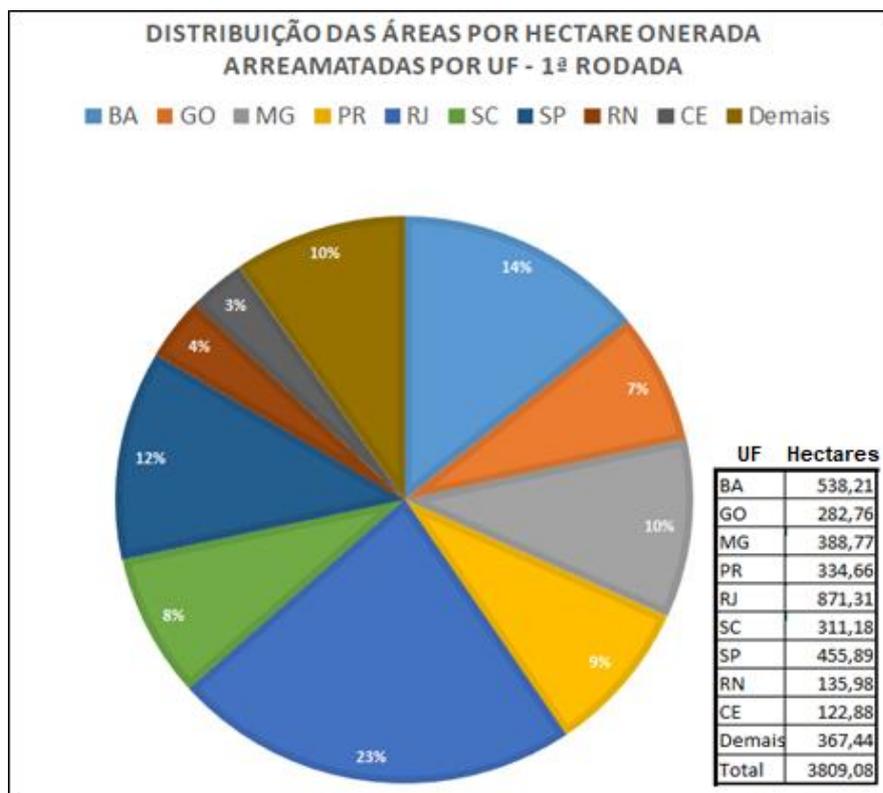


Figura 5  
Fonte: ANM/ ABPM

Em termos quantitativos, o estado do Rio de Janeiro foi a unidade da federação que mais obteve vencedores dentro do universo de manifestações de interesse com um único interessado, representando 21%, seguido por São Paulo, com 16%, Bahia e Minas Gerais com 11% cada. Já em termos de área onerada, a ordem se manteve nas primeira e segunda colocações, RJ e SP, com BA assumindo uma confortável terceira posição se distanciando de MG.



Figura 6  
Fonte: Nemoto/ ANM, 2021

Com relação à etapa de leilão da 1ª Rodada, 18 áreas foram objeto de lances que totalizaram R\$ 1.789.492,01, sendo que o maior lance ofertante de uma das áreas atingiu a cifra de R\$ 602.000,00, seguido por outra de R\$ 201.000,00, ficando em terceiro lugar o lance de R\$ 150.258,00. Um indicador interessante constatado foi o valor médio ofertado por hectare, que neste caso, foi de R\$ 2.909,86/ha levando-se em conta o conjunto das 18 áreas disputadas em leilão.

Por se tratar de áreas voltadas a minerais de emprego imediato na construção civil, afora algumas áreas “quentes” próximas ou com potencial para abastecimento às respectivas regiões metropolitanas, no geral, os lances médios na 1ª Rodada giraram em torno de R\$ 920,00/ha.

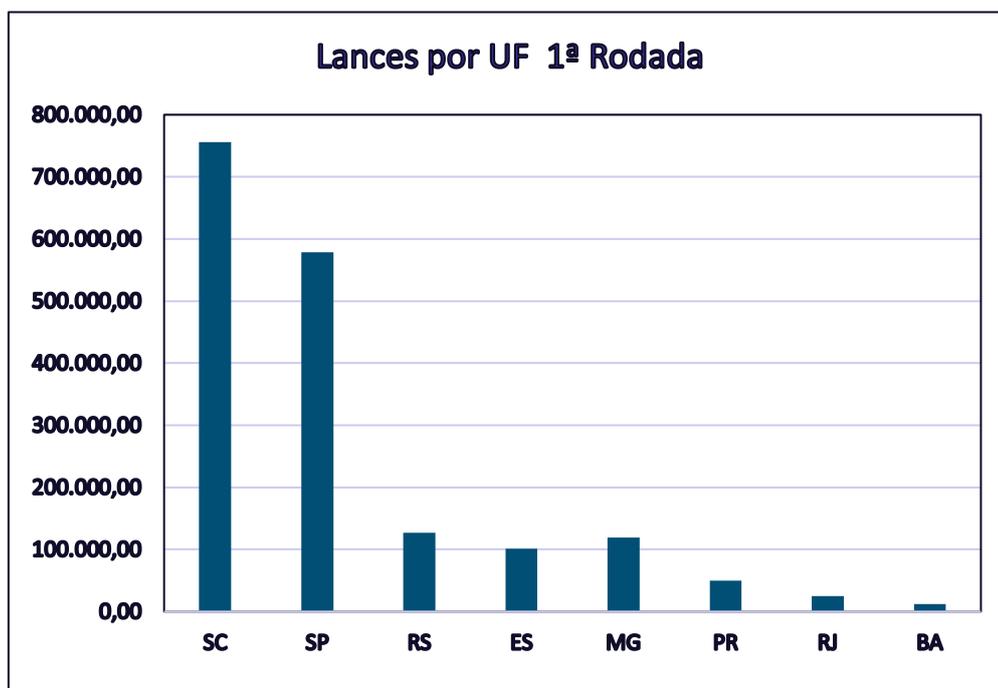


Figura 7

Fonte: ANM/ ABPM

### 3. A 2ª Rodada de ofertas Públicas e Leilões

A segunda rodada de disponibilidade de áreas teve o seu edital publicado com prazo para a manifestação de interesse em 01/03/2021 sendo disponibilizadas 7.072 áreas, das quais 6.755 foram para pesquisa mineral e 272 para lavra.



Figura 8  
Fonte: ANM/ Ígnea - Geologia e Meio Ambiente

Após retirada de processos com interferências diversas, foi aberto o certame com a publicação desse edital em dezembro de 2020, para os interessados em pesquisar 6.879 áreas para os mais variados tipos de substâncias minerais. Por fatores diversos, mesmo após a publicação do edital, 148 áreas ainda foram retiradas pela comissão organizadora, ou porque interferiam com unidades de conservação, ou devido a alguma outra interferência que implicava em insegurança jurídica para o futuro direito mineral.

Em termos absolutos, de acordo com as prévias manifestações de interesse, 2.750 áreas não revelaram pretendentes, sendo consideradas desertas ou “fracassadas”. Nessa primeira fase de oferta pública, 1.713 áreas tiveram apenas um interessado e não precisaram ser disputadas e, 2.416 áreas, como tiveram mais de um interessado, foram remetidas para leilão.

Já, em termos relativos, aproximadamente 41% dessas áreas não houve interessados; em 24%, houve apenas um pretendente e 35% revelaram mais de um interessado (Fig. 8), o que fez remeter a disputa desse conjunto de áreas para a fase de leilão como critério de desempate.

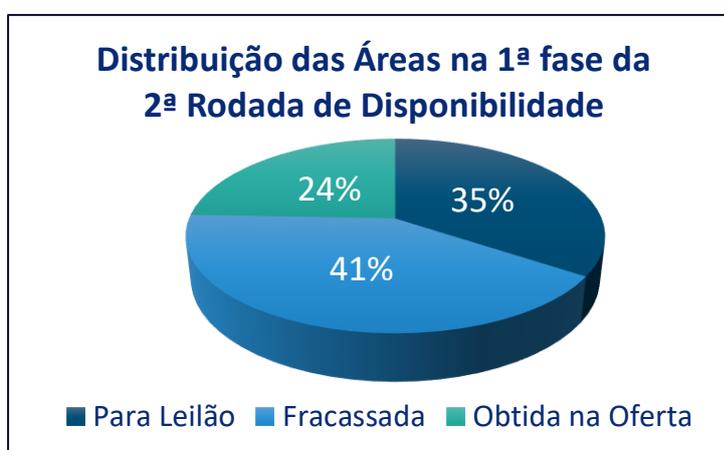
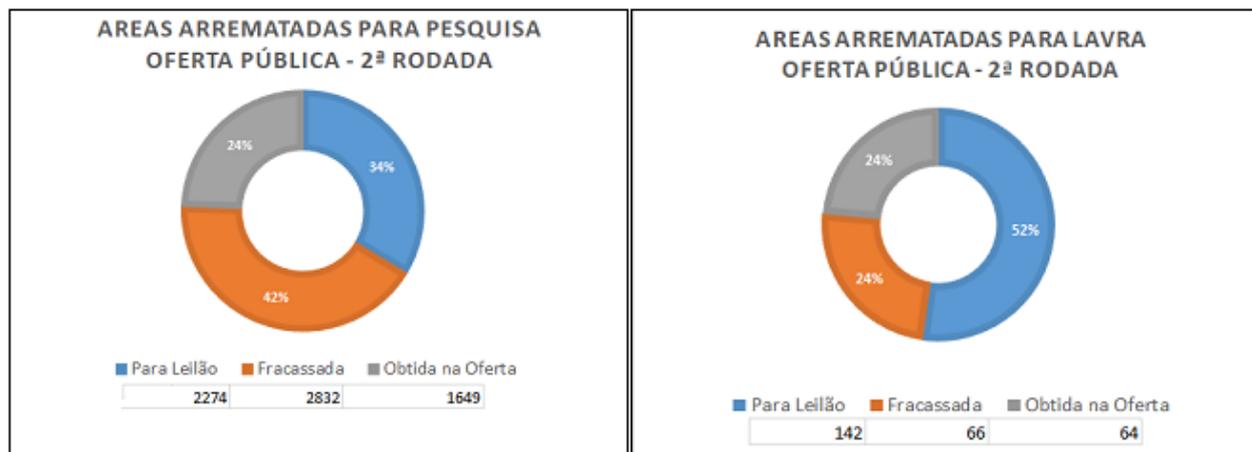


Figura 9  
Fonte: ANM/ ABPM

Quando se observa em detalhe esse universo, 42% (2.832) das áreas disponibilizadas para pesquisa no edital, tornaram-se livres, 24% (1.649) foram arrematadas na manifestação de interesse e 34% (2.264) foram para leilão. Das áreas destinadas à Lavra, 24% (66) não tiveram

interessados e tornaram-se livres, outras 24% (64) tiveram apenas um interessado e foram arrematadas nessa fase, ficando 52% (142) das áreas aguardando leilão.



Fonte: ANM/ ABPM

Com relação ao resultado da distribuição das áreas tomando-se por base as unidades da federação, Bahia foi o estado com maior número de processos no edital, seguido por Minas Gerais, Santa Catarina, Ceará e Mato Grosso, e os demais, sucessivamente. Todos os estados foram contemplados, com exceção de Roraima. A figura 10 revela a distribuição no número de áreas por estado e a proporção dessas áreas “arrematadas” na oferta pública, no leilão e aquelas consideradas fracassadas por falta de interessados.

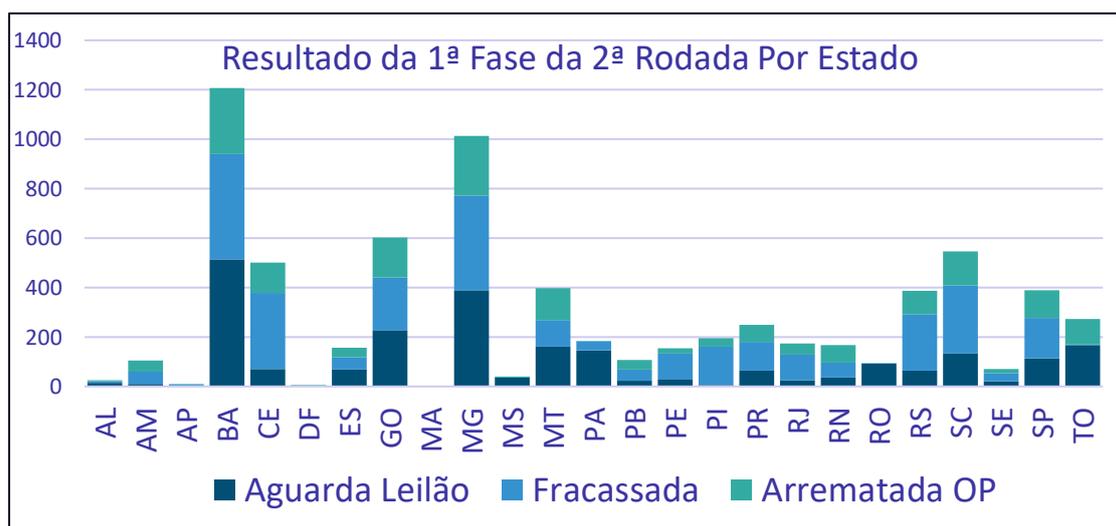


Figura 11  
Fonte: ANM/ ABPM

Note-se que 2.415 áreas tiveram mais de uma manifestação de interesse e avançaram para a etapa de leilão eletrônico. Do total de 2.416 áreas levadas à leilão, foram arrematadas 1.988 áreas sendo gerados R\$ 164,8 milhões em lances como receitas à União. Das destinadas à leilão, 2.274 áreas foram para pesquisa e 194 destinaram-se para lavra. Considerando os lances validados, foram ofertados um total de R\$157 milhões em 1858 áreas para pesquisa e R\$ 7,8 milhões em 130 áreas para lavra.

Com a publicação do resultado no Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas (SOPLE) no portal da ANM, o processo segue para fase de recursos para que os ganhadores façam o pagamento

dos arremates. As áreas sem manifestação de interesse ficam livres para novos requerimentos. No dia 11/03/2021, após a homologação da etapa de leilão, 584 áreas ficam livres.

TABELA 1

	Interessado	Lance	Objeto	UF	Minicípio	Ha	R\$/Ha
1	Mineração Usiminas	R\$ 50.000.000,00	Pesquisa	MG	Itatuaçu	90,41	553.036,17
2	Mineração Maracá	R\$ 16.470.000,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	1527,45	10.782,68
3	Mineração Maracá	R\$ 3.925.000,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	990,96	3.960,81
4	Vetria Minerção	R\$ 2.100.343,68	Pesquisa	MS	Corumbá	628,25	3.343,17
5	Mineração Maracá	R\$ 2.031.306,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	967,75	2.099,00
6	Paulo Anton. P. Vitelo	R\$ 2.000.000,00	Pesquisa	SP	Pereira Barreto	983,98	2.032,56
7	Mineração Maracá	R\$ 1.921.500,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	1118,43	1.718,03
8	Supertex Concreto	R\$ 1.847.340,00	Pesquisa	RS	Santa Maria	1866,81	989,57
9	Mineração Maracá	R\$ 1.427.400,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	2000	713,70
10	Mineração Maracá	R\$ 1.400.006,00	Pesquisa	GO	Sta Terez. Goais	1995,26	701,67
11	Mineração Lufra	R\$ 1.150.010,00	Lavra	SP	Nova Campina	312,12	3.684,51
12	Mineração Maracá	R\$ 1.125.450,00	Pesquisa	GO	Alto Horizonte	1986,27	566,61
13	Mineração Maracá	R\$ 1.125.450,00	Pesquisa	GO	Campos Verdes	1660,68	677,70
14	Cooper. fund Cassiterita	R\$ 1.102.000,00	Pesquisa	MT	Colniza	7985,28	138,00
15	Felipe A. Miranda	R\$ 1.050.000,00	Pesquisa	MG	Alvinópolis	5,79	181.347,15
16	Felipe A. Miranda	R\$ 1.050.000,00	Pesquisa	MG	Rio Piracicaba	733,19	1.432,10
17	Valdemir C. de Souza	R\$ 1.001.011,00	Pesquisa	MT	Poconé	3071,48	325,91
18	BEMISA	R\$ 1.000.004,36	Pesquisa	PA	Marabá	2655,23	376,62
19	BEMISA	R\$ 1.000.002,44	Pesquisa	PA	Ág. Azul Norte	155,12	6.446,64
20	Michelle Santos Castro	R\$ 990.800,00	Pesquisa	GO	Niquelândia	1582,33	626,17

Fonte: ANM/ FFALegal/ ABPM

Como já dito, das 2.415 áreas levadas a leilão, 1.988 foram arrematadas, sendo os estados que mais atraíram interessados (lances) foram os seguintes: Bahia (406), Minas Gerais (389), Goiás (226), Tocantins (167) e Mato Grosso (160). É importante registrar ainda que 392 pessoas físicas foram vencedoras isoladamente em processos de áreas para pesquisa. Também, constata-se que em 63 áreas, 11 cooperativas lograram êxito e que 223 áreas foram arrematadas por aproximadamente cem microempresas registradas como EIRELIs (Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada).

Os dados divulgados pela ANM foram sem dúvidas surpreendentes e merecem que sejam destacados alguns fatos: Destaca-se que 2/3 do total dos lances está representado por apenas 20 áreas do leilão que juntas somaram um total de lances no valor de R\$ 93 milhões. O maior lance oferecido no leilão foi para uma área arrematada pela empresa Usiminas, no valor de R\$ 50 milhões. Também, vale comentar que em Minas Gerais, apenas 3 áreas, somaram lances no valor de R\$ 52 milhões. Em Goiás, 9 áreas foram arrematadas pela soma total de R\$ 30 milhões e no Pará, por R\$ 2 milhões, 2 áreas obtiveram vencedores.

Considerando-se o nível de apetite dos investidores na 2ª rodada, o lance médio por hectare (Pesquisa e lavra) no leilão foi de R\$ 600,99/há. Se for analisado em separado, para pesquisa mineral foi de R\$ 555,79/ha e para concessões de lavra foi de R\$ 1.245,95/ha.

## 4. A 3ª Rodada de Ofertas Públicas e Leilões

Segundo relato da própria ANM, na elaboração do Edital, levou-se em consideração o aprendizado das rodadas anteriores. Assim, a terceira rodada teve o seu edital publicado em 31/03/2021 com cerca de 2762 áreas, sendo os processos digitalizados, mas com a digitalização apenas de informações relevantes, para certame em sistema de disputa fechada.

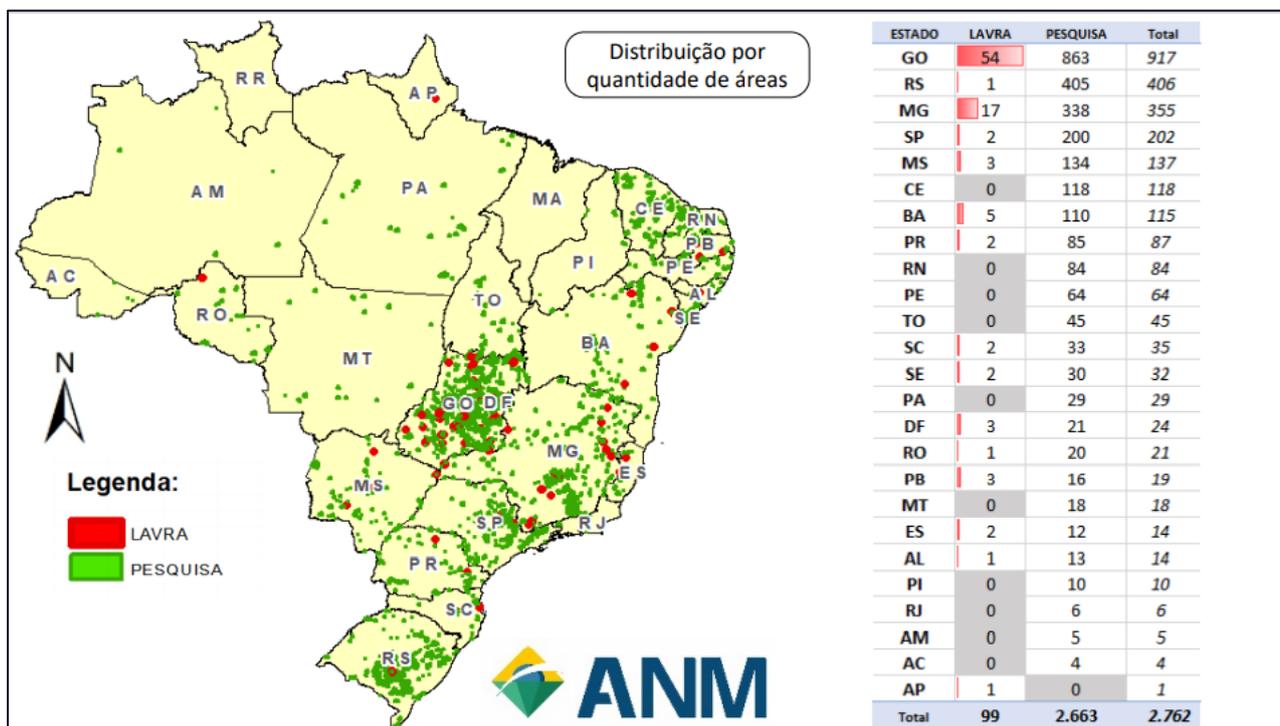


Figura 12  
Fonte Pucci, ANM, 2021

Os estados de Goiás, Rio Grande do Sul Minas Gerais e São Paulo foram os quatro estados com mais áreas nessa terceira rodada, em juntos totalizaram 1880 áreas de pesquisa e lava.

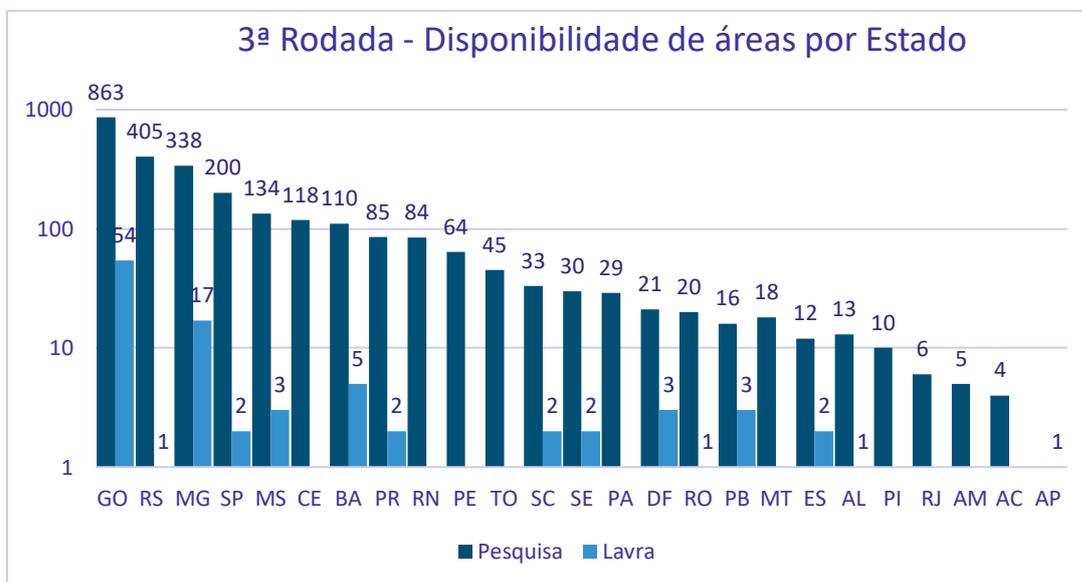


Figura 13  
Fonte: ANM / ABPM

Ainda de acordo com o Edital, o fechamento da Oferta Pública Prévia (encerramento do prazo para manifestação de interesse) se dará em 31/5/2021 à 23h5, com a divulgação do resultado da etapa de Oferta Pública Prévia no Portal SOPLE em 1º/6/2021.

No dia 9/6/2021 ocorrerá a abertura do Leilão Eletrônico contando-se o início do prazo para registro de proposta financeira a partir de 8h e o fechamento do Leilão Eletrônico (encerramento do prazo para registro de proposta financeira) em 23/6/2021 às 23h59. A divulgação do resultado do Leilão Eletrônico e da Ata do Procedimento de Disponibilidade no Portal SOPLE se dará em 30/6/2021.



Figura 14

Fonte: ANM, Pucci, 2021

## 5. A competitividade das rodadas

Considerando-se os números do que foi ofertado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e do que foi arrematado nas duas rodadas pelo setor privado, não se pode negar que ambos os certames foram muito concorridos. Cada um dos editais teve sua característica foram igualmente atraentes, isto é um fato relevante que não deve ser desprezado.

O primeiro edital foi voltado a bens minerais de emprego imediato para a construção civil e corretivos de solo e, o segundo, composto por direitos minerários relacionados às substâncias variadas, mas com uma pré-seleção de processos de grande interesse mineral. Já a terceira rodada, tem foco com áreas que já tiveram algum trabalho de campo evidenciado, mas predominantemente, novamente é dirigido à minerais agregados para construção civil. Como havia um represamento de áreas, o crescimento da demanda somando interesse por bens dessas classes de minerais e iminente exaustão de jazidas e pedreiras, leva crer a que haja um interesse “relevante” por parte de possíveis interessados e alta concorrência.

De qualquer forma, há que se admitir que o modelo de ofertas públicas é baseado no real interesse do investidor independentemente do nível de detalhamento das informações geológicas de cada prospecto. Como já comentado, o Leilão Eletrônico é a segunda etapa do procedimento de disponibilidade efetuado por meio de Oferta Pública, em que apenas são leiloadas como critério de desempate as áreas que tiveram mais de um interessado na primeira etapa.

É um procedimento que se tem mostrado robusto e inclusive. Um ponto importante a se considerar é que procedimento garante a quem tem interesse de fato em investir de forma imediata sem trazer qualquer obstáculo de disputa, nos casos em que haja mais de um interessado, sendo o maior valor critério exclusivo de desempate. O Edital permite que o procedimento ocorra para inúmeras áreas em rodadas regulares, com a oferta do direito de prioridade para manifestação de interesse e com a dispensa de qualquer documentação técnica e burocrática.

Merece ser ressaltado que a sua sistemática corrobora com o conceito de democratização do acesso ao subsolo, pois, permite a qualquer minerador concorrer em condições de igualdade, face ao sigilo e da unicidade do lance por interessado, e a pessoa física ou jurídica menos capitalizada não teria a sua proposta ultrapassada no seu limite de pagamento por uma empresa maior, fato extremamente importante para um país que precisa crescer na diversificação empresarial e na desconcentração de renda.

A sistemática como foi adotada e aqui descrita desconstitui eventuais resistências ao modelo de leilão daqueles que poderiam revelar ceticismo pelo critério econômico por preço para definição de vencedores do certame de áreas minerárias. Muitos dos críticos dos leilões relacionam a possibilidade de desequilíbrio na disputa, como se necessariamente sempre as grandes empresas fossem favorecidas, em razão de sua capacidade financeira exclusiva de oferecerem “sempre” os maiores lances em todas as áreas.

Ocorre, no entanto, que o resultado da segunda rodada evidenciou exatamente o contrário. Mesmo que alguns grandes grupos mineradores tenham participado do certame licitatório, parte majoritária daqueles que arremataram áreas foram empresas de pequeno e médio portes, como comentado no item referente às duas rodadas passadas.

Um aspecto a ser ressaltado é a importância dos leilões, quando se exige dos concorrentes o pagamento do lance antes da outorga do direito minerário licitado, pois permite-se ao Estado a antecipação de um recebível, antes mesmo do minerador transformar o bem mineral “in situ” em riqueza (Jota Pro Tributos, 2021). Também, percebe-se cada vez mais descartada a possibilidade

de um interessado pretender onerar áreas para estabelecer barreiras aos seus concorrentes. O lance e a taxa anual por hectare são fatores inibidores de especulações (Jota Pro Tributos, 2021).

Uma crítica falaciosa feita atualmente diz respeito ao fato de o Estado licitar “jazidas” desconhecidas por valores “irrisórios” como se a mineralização estivesse pronta para ser lavrada. Na verdade, o bem mineral só se transforma em riqueza se ele é pesquisado, tem uma solução tecnológica, tem um investimento, ou seja, à riscos inerentes que são relacionados a quem busca à justa remuneração de seu capital. Como o lance representa, na prática um custo de aquisição do acesso ao direito minerário, a quantificação do seu valor traz consigo o fator risco embutido tomado pelo minerador, além do custo de oportunidade relacionado ao investimento em pesquisa mineral, já que, para ter esse direito, o investidor precisou imobilizar algum capital.

Um fato a ser questionado é se de fato com a publicação sucessiva de editais sobretudo de áreas nunca prospectadas ou mesmo sem quaisquer evidências geológicas ou geofísicas se haverá a manutenção dos lances nesses patamares como visto nessa segunda rodada. Em princípio, ninguém de sua consciência investiria maiores cifras em leilões sem que houvesse maiores evidências de que exista possibilidade de descoberta de jazida naqueles alvos em disputa (Jota Pro Tributos, 2021). Aliás, nessa segunda rodada, o óbvio já foi constatado. Ou seja, áreas localizadas nos estados com mais informações geológicas e dados geofísicos e aero-geofísicos disponíveis e consequentemente com maior potencial metalogenéticos, que atraíam lances mais altos como Goiás e Bahia, por exemplo.

Há uma discussão jurídica em que alguns afirmam que o objeto do leilão não é o depósito mineral, e sim o direito de prioridade de requerê-lo, acessá-lo, pesquisá-lo e aproveitá-lo. Discordamos, dessa assertiva, pois, ao se fazer tal afirmação, na prática, significa dizer que a ANM licitou uma expectativa de direito para pesquisa mineral ou mesmo para lavra, mas, até que se agregue valor, o investidor incorrerá em dispêndios expressivos e ainda assume todos os riscos. De toda sorte, ainda que indiretamente, a base para precificação desse ativo minerário não é etérea, mas estabelecida a partir da possibilidade de remuneração do capital investido descontado o risco do insucesso ou grau de dificuldades no desenvolvimento de uma jazida.

Em última instância, os valores definidos como lances nos leilões levam em consideração exatamente essas possibilidades. Tanto mais existam informações geológicas ou geofísicas que permitam se fazer prognósticos sobre a favorabilidade de uma possível descoberta, aliado a possibilidade de minimização do risco de insucesso, tanto mais as empresas terão apetite para aportar lances com investimentos devidamente justificáveis, independentemente de quem que sejam os seus concorrentes.

Diferentemente da afirmação maliciosa de alguns que difamam o modelo ao declararem que se está entregando áreas promissoras “a preço de banana”, visto de outro ângulo uma constatação importante que deve ser considerada é o fato de que parte significativa das áreas foram arrematadas pelo valor próximo ao lance mínimo estabelecido no edital. Se as áreas fossem de maior interesse, o mercado as precificaria diferentemente, sendo neste processo uma cartelização impossível. Também, esse fato não significou uma barreira de acesso aos pequenos mineradores, em se falando na possibilidade de desconcentração da atividade mineral do país, fato já comentado anteriormente, mas não sob a ótica do valor do lance em si.

A existência de muitas áreas arrematadas por perfis diversificados entre grandes médias pequenas, microempresas, pessoas físicas e cooperativas, revela o quanto o modelo é acertado. Esses dados demonstram uma clara ampliação do horizonte territorial da mineração brasileira e do apetite de investidores na descoberta de áreas em regiões menos exploradas.

## 6. Considerações Finais

O modelo de ofertas públicas e leilões de áreas em disponibilidade se consolida a cada dia como uma metodologia acertada. Em decorrência do sucesso dos leilões, espera-se que a ANM acelere cada vez mais o uso de sistemas computacionais e de tecnologia da informação nos seus procedimentos, de sorte a permitir que decisões em processos licitatórios sejam minimamente discricionárias.

Desta forma, entende-se há que se concentrar os esforços na melhoria contínua do processo licitatório, possibilitando que se promova ao máximo as oportunidades, elevando-se a eficiência regulatória da ANM na outorgas minerais, pois não basta ofertar áreas; a mineração e o próprio produto mineral implicam em papel social muito mais nobre, de compromisso com o suprimento das demandas da população, sim, mas, sobretudo, com a sustentabilidade do planeta, desafios que estamos muito longe de alcançar, sem dúvidas.

Com pesquisas alavancadas pelas ofertas públicas se espera o aumento do volume de investimento em exploração mineral no Brasil com captação de recursos em bolsas e fundos de investimentos e consequente elevação nas contratações profissionais e prestadores de serviços, dinamizando-se o mercado de trabalho de profissionais tais como geólogos e engenheiros de minas, técnicos em mineração, dentre outros, assim como o fortalecimento da cadeia de fornecedores, com execução de serviços de geologia de campo, geofísica, sondagens, análises de laboratório inaugurando um novo ciclo virtuoso para a mineração brasileira.

A ANM que já é uma instituição financeiramente superavitária em termos de receita financeira, passa a contar com mais essa dotação advinda dos leilões das áreas em disponibilidade. Ocorre, no entanto, que os recursos financeiros não se traduzem em recursos orçamentários, ou seja, não estão disponíveis para custeio e investimento da máquina da agência. Seria ideal que os recursos financeiros gerados com as ofertas fossem convertidos em valores orçamentários para reaparelhamento, modernização tecnológica e implantação de sistemas digitais da agência reguladora.

Certamente, com uma curva de aprendizado e uma série histórica consolidada e análises de informações estatísticas, seja possível se rediscutir e aprimorar a regra como exclusiva para a oferta públicas de áreas retornadas. No entanto, entende-se que é cedo para se fazer qualquer consideração nesse sentido.

Por fim, considera-se importantíssimo que a ANM continue a dar sequência ao cronograma de seus editais, o que certamente conduzirá a um processo de desobstrução do acesso a áreas e, portanto, favorecerá ao maior número de áreas licitadas para pesquisa como exemplo.

Quanto aos detratores do modelo o nível de satisfação da sociedade e do setor com as ofertas públicas cuidou de os calar.

## 7. Referencias Bibliográficas

- . FFA Legal & Support for Mining Companies. Sucesso no Leilão da ANM, 2021.
- . Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM. Nota sobre o resultado da licitação de áreas, 2021
- . Jota Pro Tributos. As cinco lições da segunda rodada da ANM,2021
- . Machado, Frederico. Ministério da Economia, Programa de Parceria de Investimento - PPI, 2021
- . Nemoto, Yoshihiro. Disponibilidade de áreas em números. ANM, 2021.
- . Pucci, Debora. Informações sobre o pré-edital da 3ª rodada da ANM, 2021.
- . Website. Ignea - Geologia e Meio Ambiente, 2021
- . Website.Jazida.com, 2021.

